



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1615/2025

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025.

Processo nº 0865147-63.2022.8.19.0001, ajuizado
por
, representada por

Trata-se de demanda judicial com o pedido de **consulta ortopédica e cirurgia de artroplastia de quadril direito** (37923801 - Pág. 3 e Num. 148371536 - Pág. 1).

Acostado ao Num. 85992744 - Págs. 1-4, consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2487/2023, elaborado em 26 de outubro de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico da Autora – **Coxartrose bilateral** com quadro de dor e limitação funcional; à indicação e à disponibilização no âmbito do SUS da consulta em ortopedia e a cirurgia pleiteadas.

Após emissão do parecer acima referido, foi acostado novo documento médico, emitido pelo Hospital Universitário Pedro Ernesto, pela médica Ana Lucia Muniz Teixeira Mourão (CREMERJ 52.48467-7), não datado, informando que a Autora realizou artroplastia total de quadril esquerdo em 2022, foi reavaliada em fevereiro de 2023 e incluída na lista de espera pra artroplastia total de quadril direito (Num. 148371537 - Págs. 2-4).

Cabe informar que uma vez admitido em uma determinada unidade de saúde, o acompanhamento e **regulação interna** do paciente **passa a ser de responsabilidade daquela Unidade**. Ressalta-se que este Núcleo não tem acesso a informações relacionadas às regulações internas dos pacientes nas Unidades.

Assim, considerando que o **Hospital Universitário Pedro Ernesto** está habilitado na Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro, cabe esclarecer que é responsabilidade da referida instituição prestar o atendimento integral em ortopedia, preconizado pelo SUS, para o **tratamento** da condição clínica da Autora ou, no caso de impossibilidade, encaminhá-la à uma outra Unidade de saúde apta ao atendimento da demanda.

Desta forma, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada. Contudo, ainda sem a resolução do mérito.

Sem mais a contribuir no momento, estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidações.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
Enfermeira
COREN 48034
Matr.: 297.449-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ: 10.277
ID: 436.475-02

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde